

PARECER N° 75/2024

PROJETO DE LEI N° 22/2024

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe visa obter autorização do Legislativo para abrir, no orçamento vigente, Crédito Especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Cultura.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 3/6/2024, o presente projeto foi encaminhado a esta Comissão, onde foi aberto o prazo de 15 dias para apresentação de emendas, nos termos do §1º do art. 181 do Regimento Interno.

No entanto, o prazo decorreu sem apresentação de emendas. Encerrada essa fase, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, por força do disposto no § 4º do art. 181 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se infere do art. 91, inciso II, “a”, do Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento¹.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

¹ RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

Consoante destaca Harrison Leite², os créditos especiais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

Quanto à exposição justificativa, informa o senhor Prefeito que este crédito adicional destina-se à construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo o autor:

Este crédito especial destina-se à construção de um domo geodésico na Fazenda Menino.

A construção do domo geodésico na Fazenda Menino visa criar um espaço multifuncional dedicado à difusão cultural, ao apoio às artes e à preservação do patrimônio histórico-cultural de Arinos. O domo geodésico será utilizado para realização de eventos culturais e artísticos, tais como exposições, apresentações teatrais, shows musicais, workshops e oficinas, promoção da educação e do conhecimento, através de palestras, cursos e atividades educativas que valorizem a cultura local e regional, e fomento ao turismo cultural, atraindo visitantes e estimulando a economia local através do turismo cultural e histórico.

A abertura deste crédito especial se justifica pela necessidade de utilização de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior, identificado na fonte de recurso 2.710.000.3210. Estes recursos, por sua natureza e origem, encontram-se disponíveis para investimentos que tragam benefícios diretos à comunidade.

Este projeto está em conformidade com os objetivos do Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 e com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

A implementação deste projeto trará diversos benefícios para a comunidade de Arinos, tais como a ampliação do acesso à cultura, proporcionando aos cidadãos um espaço moderno e adequado para atividades culturais, a valorização da cultura local, fortalecendo a identidade cultural de Arinos e preservando o patrimônio histórico-cultural, e o desenvolvimento econômico e social, incentivando o turismo e criando novas oportunidades de emprego e renda para a população local.

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame indica, em seu art. 2º, que a fonte de recurso disponível para atender às despesas com a abertura do referido crédito especial decorrerá de *superavit* financeiro apurado no exercício anterior na fonte 2.710.000.3210.

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIVM, 2016

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2024.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2024.

Vereador GILMAR VENDEDOR

Relator